



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1.077/2009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

"Concede anistia em caráter geral de penalidades relativas aos Tributos Administrados pelo município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do Art. 155 e 156 da Lei, nº 635/93, de 20 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, ficam anistiados dos juros, multas fiscais e de mora, excetuando-se as multas previstas no artigo 225 do referido Código, os contribuintes tributários do Município de ITAPETINGA nos termos desta lei.

Art. 2º - A anistia tributária prevista no artigo 1º desta Lei refere-se às penalidades de juros e multas incidentes sobre os débitos fiscais dos Tributos Municipais, incluindo, impostos, taxas e contribuições, apurados até o exercício de 2009, inclusive os débitos inscritos na dívida ativa, bem como aqueles que estiverem judicialmente executados ou em fase de execução.

Art. 3º O benefício concedido em decorrência desta Lei, poderá ser requerido até o 30º (trigésimo) dia, consecutivo e ininterrupto, da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Dentro do prazo estipulado no artigo anterior, o contribuinte poderá requerer o resgate do débito com a Fazenda Pública, em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, caso em que a anistia dos juros e multas será fixada nos seguintes percentuais:

- a) Pagamento em parcela única e à vista, anistia de 100% (cem por cento), dos juros e multas;
- b) Pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias do protocolo da solicitação do pedido de parcelamento, anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

c) Pagamento em até 03 (três) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento), dos juros e multas.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito tributário em parcelas, deverá resgatar a primeira no ato da solicitação do parcelamento, e as demais serão convertidas em URM – Unidade de Referência Municipal, pagáveis em intervalos de até trinta (30) dias, subsequentes a data do primeiro vencimento.

§ 2º - Para obter o parcelamento aludido nesta lei, o contribuinte deverá requerer a sua pretensão em formulário apropriado, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - O benefício concedido em decorrência desta lei alcançará todos os contribuintes tributários que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos tributos por ele administrados, incluindo a renegociação dos que negociaram anteriormente e não quitaram, bem como, dos que estejam inscritos na dívida ativa ou executados ou em processo de execução judicial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito